CONJUVE
CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 27 DE ABRIL DE 2026 | CONJUVE- GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre as diretrizes do Regimento Interno do Conselho Estadual da Juventude.

O Plenário do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Goiás – CONJUVE/GO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 2º do Decreto estadual nº 10.660, de 19 de março de 2025.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONJUVE/GO, nos termos abaixo especificados:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece as atribuições, a organização e o funcionamento do CONJUVE/GO, instituído por meio do Decreto nº 10.660, de 2025, com sede e foro no município de Goiânia, Goiás.

Art. 3º O CONJUVE/GO é órgão permanente, autônomo, de natureza consultiva, propositiva e fiscalizatória, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos da juventude.

Art. 4° O CONJUVE/GO será apoiado pela estrutura administrativa disponibilizada pelo Governo do Estado, com a execução dos serviços administrativos de apoio a cargo de servidores lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do

Estado de Goiás – SEDS, designados pelo titular da pasta para atuar junto ao Conselho, conforme as indicações da Presidência em exercício.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CONJUVE/GO tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, que corresponde a faixa etária de 15 a 29 anos, e criar condições para seu desenvolvimento, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude, dentre elas:

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;

II – Expedir notificações;

III – solicitar informações das autoridades públicas;

IV – Elaborar e aprovar um relatório anual sobre as políticas públicas de juventude estadual e dos municípios, e encaminhar para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS/GO;

V – Assessorar o Poder Executivo Estadual na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;

VI – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

VII – Fiscalizar, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas relacionadas à juventude;

VIII – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos que envolvam a juventude, ou sejam destinadas a programas que envolvam jovens e adolescentes;

IX – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;

X – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho;

XI – Convocar e organizar a Conferência Estadual de Políticas Públicas para Juventude, bem como as conferências regionais em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás – SEDS/GO;

XII – Apoiar a SEDS na articulação com os órgãos e as entidades das administrações públicas municipal e estadual e as organizações da sociedade civil;

XIII – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação; e

XIV – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

CAPÍTULO III - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 6º O CONJUVE/GO, realizará a cada 04 (quatro) anos sob sua coordenação e com apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS/GO, uma Conferência Estadual de Juventude, de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Estado, garantida sua ampla divulgação.

Parágrafo Único. A Conferência Estadual de Políticas Públicas para Juventude será convocada por este Conselho, e publicizada pelo poder público estadual, obedecendo as diretrizes e prazos estipulados pelo edital aprovado pelo CONJUVE/GO.

Art. 7º Compete à Conferência Estadual de Políticas Públicas para Juventude:

I – Avaliar a situação da política estadual de atendimento à juventude;

II – Fixar as diretrizes gerais da política estadual de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III – Aprovar seu regimento interno;

IV – Dar publicidade ao documento final; e

V – Eleger os delegados que representarão o Estado de Goiás, na Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA

Art. 8º A seleção das 15 entidades que integrarão o CONJUVE/GO, representando a Sociedade Civil, será realizada por meio da publicação de Edital de Convocação, assinado pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, pelo (a) titular da unidade responsável pelas políticas de promoção dos direitos da juventude e pelo secretário (a) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Será constituída comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral, composta por três integrantes, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS/GO, 1 (um) representante eleito pelo poder público e 1 (um) representante eleito pela sociedade civil, dentre os membros do CONJUVE/GO.

Art. 9º O CONJUVE/GO possuirá a seguinte estrutura de organização:

I – Plenário, composto por 30 (trinta) membros;

II – Mesa Diretora, composta por 07 (sete);

III – Comissões Permanentes;

IV – Comissões Especiais; e

V – Colégio de Presidentes.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do CONJUVE/GO observará obrigatoriamente a composição, competências e limites estabelecidos no artigo 7º, Decreto Estadual nº 10.660, de 2025.

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita pelos membros do CONJUVE/GO em condições de voto (titulares ou suplentes no exercício da titularidade) em pleito direto para um mandato de 2 (dois) anos, em reunião para este fim.

Parágrafo Único. As ações da Mesa Diretora deverão ser em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora se dará por meio da de escolha entre as chapas inscritas através de votação secreta em reunião deliberativa, conforme bancadas compostas da representação da sociedade civil e órgãos governamentais, sendo que dos 07 (sete) cargos relacionados, presidência, vice- presidência do poder público, vice-presidência da sociedade civil, secretaria geral, primeira secretaria, diretoria de relações institucionais, e diretoria de comunicação, formando-se uma chapa com os cargos descritos.

Parágrafo Único. A presidência será sempre alternada entre sociedade civil e poder público seguindo a seguinte composição a partir da aprovação deste regimento:

I – Presidente (*representante da sociedade civil ou poder público*);

II – Vice-Presidente – representante do poder público;

III – Vice-Presidente – representante da sociedade civil;

IV – Secretário Geral;

V – Primeiro Secretário;

VI – Diretoria de Relações Institucionais; e

VII – Diretoria de Comunicação.

Art. 12. A eleição de que trata o artigo anterior se dará mediante voto fechado em cédula, através das seguintes etapas:

I – Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação dos inscritos;

II – Organização e realização do pleito eleitoral; e

III – Posse da diretoria.

§ 1º As chapas terão cinco (05) minutos para realizarem a defesa de suas candidaturas e para apresentação de seus membros.

§ 2º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por eleição por aclamação.

Art. 13. A homologação do resultado e a posse da Mesa Diretora eleita deverão acontecer imediatamente após a eleição dela, assumindo está a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás, o Resultado da eleição para a Mesa Diretora.

§ 2º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, com auxílio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

Art. 14. Compete à Presidência:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ordenar o uso da palavra;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar resoluções, e/ou documentos relativos às deliberações deste conselho;

V – Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CONJUVE/GO;

VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII – Decidir as questões de ordem;

VIII – Representar o CONJUVE/GO em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “ad referendum” do Conselho;

IX – Submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o conselho, em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X – Determinar a Secretaria Geral e Diretoria de Comunicação, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CONJUVE/GO;

XI – Formalizar os afastamentos e licenças dos seus membros, quando existir a necessidade de substituição;

XII – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame deste conselho;

XIII – Instalar as comissões constituídas por este conselho;

XIV – Divulgar assuntos deliberados pelo CONJUVE/GO;

XV – Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Políticas Públicas para Juventude, bem como as conferências regionais; e

XVI – Nas hipóteses de empate, além do voto ordinário, exercer o voto de qualidade.

Art. 15. A Presidência do CONJUVE/GO será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice- Presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições. No caso de licença da presidência e/ou vice-presidência, previamente informada ao Conselho, assumirá a Secretária-geral.

Parágrafo Único. Em caso de Renúncia ou falta permanente da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria- Geral, deverá ser realizada outra eleição para a Mesa Diretora.

Art. 16. Compete à Vice-Presidência:

I – Substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências;

II – Acompanhar as atividades da Secretaria Geral;

III – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições; e

IV – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. No ano em que a Presidência seja indicada pela sociedade civil, as presentes atribuições caberão ao vice-presidente indicado pela sociedade civil, assim alternadamente.

Art. 17. Compete à Secretaria Geral:

I – Secretariar as sessões deste conselho;

II – Lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do CONJUVE/GO, encaminhando-a aos Conselheiros;

III – Expedir correspondências e arquivar documentos;

IV – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;

V – Informar os compromissos agendados à Presidência;

VI – Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades deste conselho de juventude;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Encaminhar os conteúdos a serem divulgados no site do Governo do Estado de Goiás; e

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 18. A Secretaria Geral, em suas ausências ou impedimentos, será substituída pela Primeira Secretaria, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Em caso de vacância, caberá a Primeira Secretaria complementar o mandato da Secretaria Geral.

Art. 19. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I – Assistir diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – Articulação política e relacionamento interinstitucional do CONJUVE/GO;

III – Elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e elaboração de material preparatório às agendas da mesa diretora;

IV – Interlocução com os Municípios;

V – Interlocução com os órgãos do poder público;

VI – Relacionamento e articulação com as entidades da sociedade;

VII – Criação e implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do conselho;

VIII – Coordenar a interlocução do conselho com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

IX – Coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, com os partidos políticos e com a sociedade civil; e

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 20. Compete à Diretoria de Comunicação:

I – Divulgar as ações deste conselho para os demais conselheiros e para a comunidade em geral;

II – Coordenar juntamente com a Diretoria Executiva, as atividades públicas, tais como eventos e campanhas promovidas por este conselho de juventude, de acordo com as deliberações do Plenário;

III – Contatar a imprensa, quando for necessário, para dar publicidade às ações do Conselho, desde que aprovado pelo plenário ou pela diretoria executiva;

IV – Elaborar material para divulgação de campanhas e eventos;

V – Relacionar, em conformidade com as decisões do Plenário, os participantes das ações promovidas pelo CONJUVE/GO, bem como encaminhar os respectivos convites; e

VI – Definir juntamente com a Diretoria Executiva, os conteúdos deste conselho a serem publicados no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Todos os atos e deliberações do CONJUVE/GO, deverão ser encaminhados pelo seu presidente em exercício, através da Diretoria de Comunicação do Conselho para a publicação no Diário Oficial do Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS, DO PLENÁRIO E COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 21. O CONJUVE/GO, poderá formar Comissões Permanentes e/ou Especiais nos casos em que o Presidente do conselho considerar pertinente, sendo que sua composição e atribuições deverão ser instaladas por deliberação da mesa diretora em até 30 dias.

Art. 22. A composição dos membros das comissões permanentes e especiais será designada por ato da Mesa Diretora, em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos III e IV, do Decreto Estadual nº 10.660, de 2025, bem como com as atribuições definidas para as Comissões deste Conselho.

§ 1º São Comissões Permanentes do CONJUVE/GO, conforme Art. 7º § 1º do Decreto nº 10.660, de 2025:

I – Comissão de Acesso à Justiça;

II – Comissão de Cultura e Eventos;

III – Comissão de Diversidade, Mulheres e Inclusão Social;

IV – Comissão de Educação;

V – Comissão de Esporte e Lazer;

VI – Comissão de Promoção da Saúde; e

VII – Comissão de Mobilização e Apoio ao Interior.

§ 2º As Comissões Permanentes e Especiais serão presididas pelos conselheiros indicados pelo Plenário, dentro dos membros designados por ato da Mesa Diretora.

Art.23. Compete às comissões realizar um estudo sobre o tema específico, constituir parecer técnico, elaborar relatório final e submetê-los ao plenário deste conselho, assim que a comissão for instalada, para que seja realizada uma atualização sobre a realidade de cada tema no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Após instauradas, as comissões terão 60 dias para apresentar o relatório sobre a situação relacionada ao tema da comissão referente à juventude no

estado de Goiás. Neste relatório, devem constar as políticas públicas efetivas da área em questão e sua situação atual.

Art.24. As Comissões Especiais serão instaladas de acordo com a necessidade de um tema específico que possa surgir durante a gestão.

Art. 25. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos conselheiros, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas nesse regimento.

Parágrafo Único. Os membros suplentes somente terão direito a voto, quando o respectivo titular estiver ausente, porém é facultada a participação em Plenário de membros suplentes, sendo permitido a estes o direito a voz.

Art. 26. São atribuições do Plenário:

I – Analisar e aprovar as matérias em pauta;

II – Eleger a Diretoria Executiva;

III – Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;

IV – Aprovar relatório anual de atividades;

VI – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho; e

VII – Aprovar a instalação de comissões, bem como suas atribuições, composição, regimento próprio e relatórios.

Art. 27. O Colégio de Presidentes deverá reunir-se semestralmente ou sempre que convocado pela Presidência deste Conselho ou quando for proposto por algum representante de conselho municipal.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESTADO DE GOIÁS - CONJUVE/GO

Art. 28. O Conselho se reunirá conforme disposto no CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONJUVE, do Decreto nº 10.660, de 2025.

Art. 29. O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Presidência ou por solicitação de, no mínimo, dezesseis de seus membros.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão de forma alternada, sendo uma presencial (híbrida) e outra virtual.

§ 2º O Conselho deverá aprovar em plenário um calendário semestral estabelecido e aprovado na primeira reunião de cada semestre.

§ 3º Cada Conselheiro poderá apresentar sugestão de reunião extraordinária com antecedência para apreciação da Mesa Diretora e possível convocatória pela presidência.

Art. 30. As reuniões do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Goiás – CONJUVE/GO se iniciarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, dezesseis membros, em primeira chamada e de um terço do total de seus membros em segunda chamada, conforme § 1° do Art. 9º do CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONJUVE, do Decreto nº 10.660, de 2025. Para a abertura dos trabalhos, deverá ser observado o quórum da maioria absoluta em primeira chamada e de um terço do total de seus membros em segunda chamada.

§ 1º Deverá ser apresentada no início da reunião pela Secretária-geral uma lista de chamada para conferir o quórum.

§ 2º A segunda chamada será 30 (trinta) minutos após o início, mediante assinatura em uma segunda lista de presença.

§ 3º O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples dos membros titulares presentes, cada membro terá o direito a um voto e a presidência terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Durante a sessão plenária cada membro do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Goiás – CONJUVE/GO terá direito a um único voto por matéria.

§ 5º Para efeito de votação em caso de ausência do titular, o suplente substituirá o mesmo. Caso o titular compareça durante o processo de votação de qualquer pauta, este exercerá direito de voto.

Art. 31. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos ou indicados conforme disposto no Decreto nº 10.660, de 2025

Art. 32. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, apontando-se pela vacância definitiva do cargo, nos casos de:

I – Renúncia ou morte;

II – Ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas;

III – prática de ato incompatível com a sua função, assim determinado por decisão da maioria dos membros do Conselho;

IV – Requerimento da organização da sociedade civil ou da pasta do poder público por ele representada; ou

V – Não apresentação de relatórios e de prestação de contas, quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Estadual.

§ 1º Caso as organizações da sociedade civil apresentem solicitação formal à Mesa Diretora, poderão indicar novo membro, titular ou suplente, durante o curso do mandato.

§ 2º A exoneração ou demissão de servidor, efetivo ou comissionado, representante do Poder Público, acarretará a sua exclusão do Conselho. Nesses casos, o responsável pelo órgão ou entidade deve promover a substituição imediata do conselheiro e comunicar ao Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, que tomará as providências necessárias para a devida substituição e publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 33. Ocorrendo vacância pelos motivos II e III do artigo anterior o conselheiro estará impedido de participar do mandato seguinte no CONJUVE/GO e será comunicada expressamente à entidade que o elegeu.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro seja do poder público, a pasta deve indicar outro representante. Sendo o Conselheiro da sociedade civil, a entidade deverá indicar outra pessoa, do contrário a entidade será substituída no CONJUVE/GO, não podendo a vaga permanecer desprovida.

Art.34. São deveres dos conselheiros:

I – Participar do plenário, ou comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II – Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III – Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

IV – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V – Estar presentes às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o início delas;

VI – Comunicar o suplente com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretaria Geral; e

VII – Assinar a Ata e todos os demais documentos que forem necessários, preferencialmente, por sistema eletrônico de informações (SEI).

Art. 35. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Mesa Diretora, com posterior submissão à aprovação do Plenário, com fundamento na legislação vigente voltada à juventude, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 10.660, de 2025, o qual prevalecerá em caso de conflito normativo.

Art. 36. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do Conselho convocada para este fim com antecedência mínima de 30 dias e instalada com presença e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.

CONJUVE
CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 37. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Goiás – CONJUVE/GO, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

MATHEUS DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Goiás – CONJUVE/GO

FABRÍCIO VIEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Goiás – CONJUVE/GO